



2.672/2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Aprovado em

discussão

PROJETO DE LEI N.º 05/2008

Por

sala das sessões

07/03/2008

CN

Rubrica do Presidente

A SANÇÃO
EM 14/03/08
A)

Presidente

Amplia o Programa de Apoio ao Vestibulando de Igarassu - PRÓ-VESTIBULANDO e dá outras providências.

Art. 1.º O Programa de Apoio ao Vestibulando de Igarassu - PRÓ-VESTIBULANDO, criado pela lei municipal n.º 2.601/06 e que se destina a oferecer gratuitamente aos alunos da Rede Pública, curso preparatório para os vestibulares das Universidades Federal e Federal Rural de Pernambuco fica ampliado passando a contar com uma unidade do programa no Distrito de Cruz de Rebouças.

Parágrafo único. Poderão matricular-se no PRÓ-VESTIBULANDO - Unidade Cruz de Rebouças os alunos da Rede Pública residentes no Município de Igarassu e que estejam cursando o último ano do ensino médio ou que já o tenham concluído e estejam fora da sala de aula.

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a proceder a contratação de 10 (dez) estudantes de nível universitário para, sob a coordenação de profissional habilitado, ministrarem as aulas do PRÓ-VESTIBULANDO - Unidade de Cruz de Rebouças, na condição de estagiários.

§1.º - Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Sub-Coordenador do Programa de Apoio ao Vestibulando de Igarassu - PRÓ-VESTIBULANDO para atuar na unidade de Cruz de Rebouças, atribuindo ao mesmo a remuneração correspondente ao símbolo CC-5.

§2.º - O cargo de Coordenador do Programa de Apoio ao Vestibulando de Igarassu - PRÓ-VESTIBULANDO, nível CC-5, criado pela Lei Municipal n.º 2.601/06, passará a ser remunerado pelo nível CC-4.

Art. 3.º Aos estagiários participantes do programa será concedida uma bolsa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os que lecionarem aos sábados e domingos e R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) aos que lecionarem de segunda a sexta-feira.

Art. 4.º Poderá o Poder Executivo Municipal realizar despesas para a manutenção do referido programa, podendo, inclusive, fornecer fardamento aos alunos participantes, correndo as mesmas por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5.º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, dispondo, entre outras coisas, sobre o quantitativo de alunos beneficiados, duração e carga horária do curso, grade de disciplinas e número de alunos por sala de aula.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 04 de março de 2008.

PREFEITO

(a) Severino de Souza Silva



Julio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 112187 OAB/PE

Aprovado em
Por
sala das sessões
07/03/2008
Rubrica do Presidente

